



Solicitação de Contratação n.96/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE protocola a abertura desta Solicitação de Contratação/Processo Administrativo para Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso interno e distribuição gratuita, destinados à atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Departamento de Urgência e Emergência do Município de São José dos Pinhais, atendendo às necessidades da Administração. Para a seleção da instituição/fornecedor, solicitamos que a contratação seja realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, garantindo a adequada formalização de compromisso com este órgão.

Abaixo, detalhamos os aspectos essenciais para a instrução e regularidade do processo, incluindo informações sobre o planejamento da contratação, diretrizes de participação, aspectos orçamentários e financeiros, bem como a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

» PREVISÃO NO PCA: O objeto pretendido FOI previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) desta Secretaria. Através do DFD Nr.:610/2025. Justificativa: Objeto previsto e informado através do Documento de Formalização de Demanda DFD n.º 610/2025, 611/2025 e 1696/2025 - SISAZUL que compõe o PCA 2026 (item 109)

» ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): Informamos também que FOI realizado o Estudo Técnico Preliminar(ETP), para fundamentar a escolha para a solução.

» MATRIZ DE RISCO: Informamos ainda que FOI elaborada a Matriz de Risco para fundamentar a escolha da solução.

2. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

» COOPERATIVAS: Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa NÃO PODERÃO participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei n.º 14.133/2021. A exclusão das cooperativas neste processo licitatório se fundamenta na incompatibilidade entre o modelo cooperativista e as exigências específicas desse setor. Embora a Lei 14.133/2021 permita a participação das cooperativas, a análise de mercado revela que sua presença não é comum nesse ramo, sugerindo que outros tipos de organizações são mais adequados para atender às demandas do poder público, garantindo eficiência e eficácia nesta contratação.

» CONSÓRCIOS: A participação de empresas reunidas em consórcio NÃO SERÁ permitida nesse processo, de acordo com o previsto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021. Neste processo é indicado vedar a participação de consórcios. Em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021, essa decisão se justifica pela natureza trivial e de fácil execução do objeto da licitação, com diversas empresas individuais aptas a atendê-lo no mercado. A formação de consórcio não oferece PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO DO PARANÁ benefícios claros para este objeto, uma vez que as empresas individuais podem fornecer propostas competitivas e alinhadas aos requisitos da licitação, assegurando eficiência e economicidade no processo.



» PESSOA FÍSICA: Todo órgão e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da IN Seges nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do exposto, para este processo NÃO FOI indicada a participação de pessoas físicas. Para o objeto em tela a participação de pessoa física (trabalhador autônomo) traz prejuízo aos objetivos pretendidos.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

» VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Atentando para o disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, na fase preparatória deste processo FOI verificada a compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

» FONTE DE RECURSOS: Para o financiamento desta contratação, serão utilizados RECURSOS LIVRES E VINCULADOS conforme a previsão orçamentária vigente.

» IMPACTO FINANCEIRO: A presente contratação NÃO ACARRETARÁ aumento da despesa.

» PRECISÃO DE VALORES: Ademais, para esse processo a peculiaridade do objeto REQUER a utilização da terceira casa decimal. Justifica-se pela necessidade de maior precisão na formação e comparação dos preços, uma vez que muitos medicamentos possuem baixo valor unitário. A limitação a duas casas decimais pode gerar arredondamentos que distorcem o preço real do item, ocasionando diferenças relevantes quando multiplicado pelos quantitativos licitados. A utilização de três (03) casas decimais contribui para maior exatidão nos cálculos, comparabilidade das propostas, adequada apuração do valor total estimado, favorecendo a seleção mais vantajosa para a Administração.

4. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

» SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Em atendimento ao art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, SIM FOI aplicado o princípio da segregação de funções por parte desta Secretaria.

» SIGILO DOS ORÇAMENTOS: Os orçamentos apresentados NÃO FORAM classificados como sigilosos, conforme disposições o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo o seguimento deste pedido, ratificando as informações acostadas nesta solicitação.

IRANI APARECIDA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº.123/2026****Licitação****DATA: 29/04/2026**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor: ***.***.***-**- ELLIS MARINA SZABO

Fiscalização: ***.***.***-**- JACIANE BLOSS BASSIL

1 - OBJETO PRETENDIDO

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso interno e distribuição gratuita, destinados à atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Departamento de Urgência e Emergência do Município de São José dos Pinhais

2 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

2.1.1. Optou-se pela modalidade de PREGÃO devido à constatação de que o objeto em questão apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estipulado no artigo 29 da Lei 14.133/2021 e no artigo 135 do Decreto Municipal n.º 5.807/2023.

2.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, os requisitos especificados no Art. 62, Incisos I, III e IV, conforme apresentados no Edital.

2.3 DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS:

Os documentos solicitados se enquadram no inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021, cuja fundamentação está no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que permite a exigência de qualificação quando se verificar que a medida é indispensável à garantia de cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, em face da complexidade e importância dos materiais para a Administração, não sendo exigências restritivas à competitividade.

a) LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL ou MUNICIPAL dentro de seu prazo de validade, da empresa licitante - domicílio ou sede - cuja(s) atividade(s) econômica(s) principal e secundária(s) esteja(m) elencada(s) no Art. 2º da Lei n.º 6.360/1976. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial.

b) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), nos termos estabelecidos pela RDC/ANVISA nº 016/14.

c) AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO, para cotação de Medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme Portaria/ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, emitida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando aplicável.

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF), em plena validade.

2.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA:

A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA contendo dados do fabricante, a marca e a procedência do produto oferecido, além de outras informações pertinentes, a exemplo: se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional, conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 59/2009, além de catálogos, folhetos, laudos ou declaração do produtor.

SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE ITENS REGISTRADOS COMO MEDICAMENTOS, CONFORME DEFINIDO O ESCOPO DO CERTAME.

NÃO SERÃO ADMITIDAS NEM ACEITAS, OFERTAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM CONSONÂNCIA COM A RDC MS 67/2007.

A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca:
Fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);



Apresentação e forma farmacêutica;
Fabricante;
Embalagem com o quantitativo do produto ofertado;
Número do registro completo expedido pela ANVISA/MS (RMS).

Não serão aceitos produtos em desacordo com as quantidades, unidades e especificações descritas neste Termo de Referência e em seus anexos. Os itens objeto dessa licitação são produtos para saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária, portanto, devem atender o disposto nas Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001; nº 210, de 04 de agosto de 2003; nº16, de 01 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes.

2.5 A Empresa deverá, conforme definido abaixo:

Apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO ou NOTIFICAÇÃO, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.

- a) Apresentar os Formulários de Petição 1 e de Petição 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de revalidações devidamente protocolados, caso o registro esteja vencido;
- b) O número de registro do produto dos certificados e notificações apresentadas deverá corresponder aquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado.
- c) No caso de medicamentos constantes na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação conforme o disposto na RDC ANVISA nº 576 de 11 de novembro de 2021 ou suas atualizações deverá ser apresentada: a notificação de registro válida junto a ANVISA
- d) Na apresentação do Certificado de Registro de Produto ou Notificação de Registro, ou cópia legível da publicação do Registro do Produto no DOU, ou a Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei, ou Certificado de Isenção de Registro, deverá ser apresentada identificando corretamente a qual item se refere o documento.
- e) A não comprovação do registro ou notificação em consonância com a proposta acarretará na desclassificação do item.
- f) Para produtos dispensados de registro, as proponentes deverão apresentar o CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO ou sua publicação no DOU.

Os produtos objeto dessa aquisição, deverão apresentar o carimbo VENDA PROIBIDA e seguir todas as regras estabelecidas para a rotulagem, conforme estabelece a RDC nº768 de 12 de dezembro de 2022.

Apresentar a Declaração quanto aos preços definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED/ANVISA.

Declaração expressa de que, no valor proposto para os itens, os preços ofertados contemplam a dedução de ICMS desonerado, em consonância com o Convênio CONFAZ 87/2022. A recusa ou o descumprimento quanto às cláusulas referentes à desoneração do ICMS por parte da empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria que esteja obrigada a conceder a isenção prevista deverá ser denunciada no Ministério Público Federal e Estadual, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, para adoção das medidas judiciais cabíveis. Serão considerados, para emissão do Parecer Técnico, os registros de Queixas Técnicas em análise, deliberadas pela Câmara Técnica de Padronização de Medicamentos (CEPAME) Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto deste pedido pretende atender as demandas dos medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde para uso hospitalar, pré-hospitalar, interno e de distribuição gratuita.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As especificações constantes neste pedido e seus anexos, não configuram direcionamento a marca específica, não sendo descrito de forma excessiva a limitar o caráter competitivo da licitação, bem como, a



planilha gerada pelo sistema, expressa à composição dos valores médios dos custos unitários, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

4.2 Os bens objeto desta contratação são de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, seguindo as especificações usuais de mercado. Esses bens não são considerados de luxo, mas sim adequados para cumprir as finalidades previstas, em conformidade com as exigências legais.

4.3 As especificações técnicas do objeto estão em conformidade com o descritivo dos produtos cadastrados no Catálogo de Produtos e Serviços do Município. Estas especificações englobam todos os itens solicitados e serão a base para a definição da planilha de preços máximos aceitáveis pela Administração no processo de licitação.

4.4 Os produtos deverão ser contratados parceladamente por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Após a definição dos valores máximos, embora alguns itens tenham permanecido abaixo de R\$ 80.000,00, permitindo a exclusividade para ME/EPP, essa restrição não foi aplicada neste caso, pois poderia comprometer a eficácia e a viabilidade da contratação.

Da mesma forma, embora alguns itens tenham superado R\$ 80.000,00, o que exigia uma reserva de cotas de até 25% para ME/EPP, essa divisão não foi recomendada neste caso. Essa abordagem busca assegurar a eficácia na execução do contrato, evitar possíveis discontinuidades no fornecimento dos itens necessários, conforme justificativa apresentada pela Divisão de Suprimentos:

4.6 JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 NOS PREGÕES CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS:

A Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, podem ser dispensadas pela autoridade responsável pela licitação, passa a informar:

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 preveem tratamento diferenciado para Microempresa se Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) conforme segue:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

No entanto a mesma lei prevê que em certas situações não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO FOR VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU REPRESENTAR PREJUÍZO AO



OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO;

Considera-se assim que as licitações de medicamentos, as quais atende uma grande parcela da população SUS dependente apresenta características que permitem enquadrá-las nas exceções previstas pelo Art 49, e diante do quadro relatado a seguir, pelos autores:

No Brasil, ainda que se tenha observado aumento do gasto com medicamentos no SUS de 2005 a 2009, a participação em relação ao gasto total com ações e serviços públicos de saúde ainda parece aquém da necessidade (7,8% em 2008). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD em 2008 demonstram que 48,9% dos entrevistados que precisavam de medicamentos na última vez, não obtiveram nenhum deles gratuitamente.

4.7 Além disso, em 2007, de acordo com a conta-satélite de saúde, as famílias financiaram 90% do consumo final de medicamentos enquanto a Administração Pública participou com aproximadamente 10% (IBGE, 2009).? (VIEIRA; ZUCCHI, 2013).

Observa-se no Sistema Único de Saúde um sub-financiamento crônico, sendo que todas as políticas de saúde, embora planejadas para atender a população dentro dos preceitos do SUS de integralidade, universalidade e equidade, precisam se moldar ao orçamento disponível.

Na Assistência Farmacêutica, não é diferente. Apesar de o Município contar com participação no Consórcio Inter gestores Paraná Saúde para compra de medicamentos, garantindo assim um menor custo devido ao ganho de escala, o município efetua a sua própria licitação, procurando garantir a disponibilidade de 100% dos itens da sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, e garantir o fornecimento adequado e contínuo dos principais medicamentos de uso crônico e para doenças agudas mais prevalentes na comunidade.

Apesar de todos os esforços, a questão orçamentária é um fator limitante entre o acesso do paciente ou não ao medicamento.

Observou-se nos anos de 2016, 2017 e 2018, anos em que o município adotou a compra por cotas de ME/EPP que houve um número grande de itens das cotas fracassados e desertos, os quais foram no final incorporados pelas grandes empresas ou restaram fracassados.

Além disso, muitas vezes o número de interessados pelas cotas ME/PP foi inferior a três empresas, o que faz deduzir que não existem três fornecedores na região capaz de competirem entre si.

Outro fator a considerar é que se perde a eficiência no processo, já que as microempresas levam um tempo maior para efetuar as entregas e, já que dependem os grandes fornecedores para compor seus estoques, geralmente mais baixos, trazem diversas consequências ao fluxo contínuo de distribuição de medicamentos.

O fator financiamento, quando levado em consideração torna-se extremamente relevante já que o custo unitário do produto é maior no fornecimento pela ME/PP.

observa-se que ao adquirir o medicamento pela cota ME/PP temos um número inferior de pacientes atendidos, já que o custo do tratamento é 66% mais caro, deixando-se de atender, com o mesmo valor, 8.333 pacientes. Este fato torna imprescindível a reavaliação da utilização de cotas, já que o impacto na saúde dos pacientes que deixam de ser atendidos é elevado, podendo levar, inclusive, o mesmo para internamentos, o que geraria ainda mais custo para o município.

Desta forma observa-se que a utilização das cotas ME/PP se enquadra no artigo 49, III:

Visto que a cota adquirida representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;? já que no caso, o número de atendimentos a menos representa um impacto direto na saúde da população e aos custos do município.

4.8 Neste contexto, por se tratar de aquisição de medicamentos para uso pelos usuários do Sistema Único de Saúde do município de São José dos Pinhais, solicita-se a não aplicação do art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 para este e editais correlatos, visto que o histórico aponta pela baixa competitividade das microempresas sediadas locais ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório, resguardando a administração pública de um procedimento com restrição a ampla concorrência. Entendemos que quanto maior o número de participantes no certame melhor será a possibilidade de aquisição de itens de medicamentos por um menor preço e consideramos ainda o possível prejuízo à saúde dos munícipes se restarem desertos pela incapacidade de fornecimento de todas as quantidades dos diversos insumos. Neste caso, o objeto medicamento não se trata de um simples produto.



Trata-se de aquisição de medicamentos que na sua maioria são adquiridos direto dos fabricantes gerando economia para o município e garantindo a qualidade e segurança na entrega, onde a ausência destes tem reflexos sobre a resolubilidade de assistência aos usuários, não podendo aguardar por desdobramentos e desfecho em processos licitatórios intermináveis ou inconclusivos por sucessivos fracassos e deserções ou cancelamentos prematuros de atas de registro de preços.

4.9 Para este objeto foi decidido pela adoção do uso do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2022; Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e Decreto Municipal n.º 5.807/2023, tendo em vista a natureza contínua e a variação da demanda dos medicamentos na Secretaria de Saúde. O consumo de medicamentos depende de fatores sazonais, epidemiológicos e do perfil assistencial da população atendida. O SRP possibilita contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração, promovendo economicidade, eficiência e melhor gestão dos estoques, além de evitar aquisições desnecessárias e perdas por vencimento. Desta forma, o uso do SRP mostra-se a forma mais adequada e vantajosa em conformidade com os princípios de planejamento, racionalização e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 SUSTENTABILIDADE (conforme artigos 63 a 66 do Decreto Municipal n. 5.807/2023):

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Possíveis impactos ambientais: em relação aos fornecedores (fabricante ou distribuidora), devem atender ao disposto na legislação referente à produção de medicamentos nos aspectos relacionados à proteção do meio ambiente, prestando contas aos órgãos de controle da área. Em relação aos serviços municipais, em função da gestão do estoque e da necessidade de atendimento às normas sanitárias em relação à existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a destinação de produtos vencidos dá-se, através de contrato sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por empresa especializada, prestando serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com a classificação da RDC 306/04 ANVISA: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente [...] (Grupo B) e Materiais perfurocortantes ou escarificantes [...] (Grupo E).

6 - GARANTIA

6.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias, contados da data de envio da Nota de Empenho (por meio de mensagem eletrônica), em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 Os bens deverão ser entregues no endereço a seguir:

8.2.1. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS - SIMAS LOGÍSTICA LTDA - Rua Valdemiro Valaski, nº 2432,



Bloco C, CEP 83065-400, Bairro Guatupê, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ? PR, em dias úteis, de segunda à sexta feira, mediante agendamento prévio e seguindo as instruções abaixo:

8.2.1.1. Os agendamentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: delog.sjp@sjp.pr.gov.br, com o assunto obrigatório: "Agendamento de Entrega NF Nº XXXX". No corpo do e-mail, é necessário incluir, pelo menos, uma cópia da nota fiscal, o número de volumes e o número do empenho. Caso haja solicitação de agendamento para entrega de mais de uma nota fiscal, é imprescindível que os detalhes de cada nota fiscal estejam descritos, incluindo o número de volumes correspondente a cada uma delas, além de anexar uma cópia da nota fiscal de cada uma.

8.3 Dúvidas sobre o local de entrega, embalagens ou qualquer informação pertinente ao processo operacional devem ser direcionadas ao Departamento de Logística (DELOG) - SERMALI, aos cuidados de Rafael Kremer de Barros, pelo endereço eletrônico delog.sjp@sjp.pr.gov.br ou pelo telefone 41 3588-1319.

8.4 A entrega deverá ocorrer de acordo com as especificações, os quantitativos e preços constantes neste Termo de Referência.

8.5 Produto(s) de origem estrangeira somente será (ao) recebido(s) quando acompanhado(s) de informações em língua portuguesa (Brasil) sobre sua procedência, descrição do produto, dados do fabricante, indicação de marca, características técnicas, composição e garantia, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. O(s) produto(s) importado(s) deverá(ão) apresentar identificação na embalagem individual com o número correspondente ao padrão brasileiro.

8.6 As condições corretas de armazenamento do(s) produto(s), tais como temperatura, umidade, empilhamento, etc., deverão estar descritas na(s) embalagem(ns) de transporte.

8.7 Os produtos devem ser devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e resistentes para o transporte, manuseio e armazenamento, conforme as orientações abaixo:

- Estar íntegras e em bom estado, lacradas, seguras;
- Ter impressa a identificação do fabricante ou fornecedor do material;
- Conter indicações, quando necessárias, de máximo, cuidados, etc.;
- Conter ETIQUETAS com as seguintes informações:

numeração da caixa. Ex: 1/n, 2/n, ... n/n;

número do empenho;

número da Nota Fiscal;

quantidade, código e identificação dos produtos em cada embalagem;

dimensões mínimas da etiqueta: 10,0cm (L) x 5,0cm.

8.8 O medicamento solicitado quando do seu faturamento, não poderá apresentar preço superior ao Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços CAP, do Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG) definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED/ANVISA.

8.9 AUTORIZAÇÕES PARA TROCAS DE MARCA OU VALIDADES INFERIORES

Em circunstâncias excepcionais e mediante justificativa apropriada, sujeita à avaliação do gestor do contrato, será considerada a viabilidade de substituição eventual da marca registrada por um produto que satisfaça os requisitos do edital, ou a possibilidade de fornecimento de produto com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido. Solicitações deverão ser enviadas previamente ao faturamento ao endereço eletrônico medicamentos@sjp.pr.gov.br. No evento de substituição de marca, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, é necessário formalizar um pedido endereçado ao gestor do contrato, acompanhado dos documentos complementares à proposta conforme especificado neste Termo ou requisitados no Edital. A marca proposta deve satisfazer as exigências do edital e será submetida aos mesmos critérios de avaliação, não sendo aceitas marcas ou modelos previamente reprovados.

Independentemente da aceitação da substituição de marca, para fins judiciais, fica estabelecido de forma expressa e irrevogável que a renúncia pelas partes contratantes ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas que lhes assistam pelo instrumento contratual, ou o consentimento com atrasos no cumprimento ou descumprimento de obrigações por parte da outra parte, não prejudicará tais direitos ou prerrogativas, os quais poderão ser exigidos a qualquer momento, e não modificarão, de forma alguma, as condições estipuladas no instrumento contratual, nem obrigarão as partes quanto a futuros vencimentos ou descumprimentos.

A substituição permanente da marca deverá ser formalizada por Apostilamento ou Termo Aditivo.

No caso de interdição da empresa fabricante ou do produto, a Contratada será responsável por substituir o



produto por outro que atenda às mesmas especificações exigidas no edital. Antes da substituição, a Contratada deve obter a homologação da Secretaria responsável para o material proposto, sem qualquer custo para o Município, e dentro de um prazo que não prejudique os serviços prestados pela Administração. Caso a substituição do(s) produto(s) não ocorra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual.

A fim de proceder com a substituição de marca, é necessário formalizar um pedido devidamente justificado, endereçado ao gestor do instrumento contratual, acompanhado dos documentos complementares à proposta requisitados neste Termo ou no Edital. A marca a ser substituída deve atender às exigências estabelecidas no edital e será submetida aos mesmos critérios de avaliação, sendo vedada a aceitação de marcas ou modelos previamente reprovados.

9 - MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 As comunicações entre os órgãos da Administração e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal 5.807, de 2023.

10 - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O processo referente ao recebimento, liquidação e pagamento do objeto desta contratação se dará conforme procedimentos que tem como fundamentação legal nos Arts. 61 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e Decretos Municipais nº 1.719/2007 e nº 3.500/2019.

10.2 O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ocorrer de acordo com as especificações, os quantitativos, preços, outras condições constantes na Nota de Empenho e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

10.3 O recebimento do(s) produto(s) ocorrerá em suas etapas:

1º Etapa: recebimento provisório pela empresa de logística: triagem inicial com a conferência do número de volumes entregues com o descrito no documento fiscal;

2º Etapa: recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Liquidação da Secretaria requisitante: A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório para a verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

10.4 Somente serão recebidos os produtos cujo prazo de validade tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período de validade a contar da data de entrega, devendo ser entregues no máximo 03 (três) lotes de produção.

10.5 A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação.

10.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

EMPENHO N.º _____/_____.

**PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:****NÚMERO DO(S) LOTE(S):**

10.7 Os preços apresentados estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convênio CONFAZ 87/2002.

10.8 Para o caso de medicamentos e produtos farmacêuticos deverá ser preenchido adequadamente o código GTIN e dos campos I80 e K, com a devida apresentação do arquivo XML.

10.9 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta (que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido) e do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços (integração dos itens no estoque).

10.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

11 - VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA A LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO

11.1 R\$1.623.571,305

12 - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado para este processo licitatório foi determinado por meio de pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 111 a 132 do Decreto Municipal nº 5.807/2023.

12.2 Para estabelecer o preço máximo de referência para a contratação, adotou-se como metodologia a média. Esse cálculo levou em consideração um conjunto mínimo de três preços provenientes de orçamentos anexados ao processo, baseados em um ou mais parâmetros adotados (banco de preços/banco de preços em saúde/contratações similares pela Administração Pública/mídia especializada/fornecedores), excluindo valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.

12.3 Para fins de reajuste de valores, conforme o artigo 291 do Decreto Municipal n. 5.807/2023, parágrafo único, a data do orçamento é 31/03/2026.

12.4 O agente responsável pela pesquisa de preços foi o servidor Claudemir Junior Siqueira Sala, matrícula nº 24264-01.

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Solicita-se a inclusão da Cláusula de Fraude e Corrupção, conforme Resolução/SESA nº 207 de 03 de junho de 2016.

13.2 AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome completo: Ellis Marina Szabo

Matrícula: 21311-1

Telefone: 3587-6478

E-mail: ellis.szabo@sjp.pr.gov.br

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

*Ficha: 179

Orgao: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade: 1 - FMS / DIREÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2024 - MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS / DIREÇÃO GERAL

Elemento: 3390300000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Conta: 3390300900 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Valor: R\$1,00

*Ficha: 183

Orgao: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FMS / DIREÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2024 - MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS / DIREÇÃO GERAL

Elemento: 3390320000 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR

Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Conta: 3390320200 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR

Valor: R\$1,00

**PRODUTOS**

1	ID: 140117	Medida AMPOLA	R\$ 54,014	R\$ 43,630	200,000	R\$ 10.802,800	Não
Item 25 Descrição ZUCLOPENTIXOL, ACETATO DE - 50 MG/ML - INJETÁVEL IM ACETATO DE ZUCLOPENTIXOL EM ÓLEO VEGETAL - 50 MG/ML - INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML JUSTIFICATIVA:							
1	ID: 140118	Medida AMPOLA	R\$ 87,751	R\$ 69,980	1.500,000	R\$ 131.626,500	Não
Item 26 Descrição ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE - 200MG/ML - INJETÁVEL IM DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL EM ÓLEO VEGETAL - 200 MG/ML - INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML JUSTIFICATIVA:							

COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 123/2026 - COTAÇÃO

Lote: 1	Item:1	Produto			Código BR268292		
108507 FOLINATO DE CALCIO - 15 MG - COMPRIMIDO FOLINATO DE CÁLCIO 15MG - COMPRIMIDO							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
3200	2,28		2.463	7.881,60	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76206606000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇÚ.					2,55	8.160,000	Não
76208867000107 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL					2,51	8.032,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE					2,59	8.288,000	Não
87712212000180 - Prefeitura Municipal de Rondonha					2,29	7.328,000	Não
45176005000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ					2,28	7.296,000	Não
76105535000199 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA					2,50	8.000,000	Não
76205806000188 - MUNICÍPIO DE TOLEDO					2,29	7.328,000	Não
29138310000159 - PREFEITURA MANGARATIBA GABINETE DO PREFEITO					2,69	8.608,000	Não

Lote: 1	Item:2	Produto			Código BR436418		
100444 ALTEPLASE - 50 MG - INJETÁVEL - IV - FRASCO AMPOLA ALTEPLASE - 50 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE + CÂNULA DE TRANSFERÊNCIA EM FRASCO 50 ML							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
35	2.799,95		3200.453	112.015,86	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE					2.838,19	99.336,650	Não
46522942000130 - Prefeitura Municipal de Santo Andre					2.843,30	99.515,500	Não



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
15126437003401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC	3.871,27	135.494,450	Não
18140756000100 - Prefeitura Municipal de Araxá/MG	2.799,95	97.998,250	Não
11170888000127 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBAIBA	3.142,34	109.981,900	Não
10360293000252 - HOSPITAL GERAL DE PORTO ALEGRE	3.450,71	120.774,850	Não
76017474000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	3.819,67	133.688,450	Não
20059618000134 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CIS-URG OESTE	2.838,19	99.336,650	Não

Lote: 1	Item:3	Produto			Código BR0268952		
100471 AZITROMICINA - 500 MG IV - INJETAVEL AZITROMICINA - 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM FRASCO AMPOLA							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
3000	9,99		16.328	48.984,00	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
11623979000170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					18,04	54.120,000	Não
3533064000146 - MUNICIPIO DE CUIABA					16,16	48.480,000	Não
76105592000178 - Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul					20,85	62.550,000	Não
15126437003401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC					19,71	59.130,000	Não
45751435000106 - MUNICIPIO DE PAULINIA					13,77	41.310,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE					9,99	29.970,000	Não
15126437002430 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITAL					16,78	50.340,000	Não
11022597001325 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC					15,32	45.960,000	Não

Lote: 1	Item:4	Produto		Código BR437940		
136805 CITRATO DE CAFEÍNA - 20 MG/ML - INJETÁVEL - IV CITRATO DE CAFEÍNA - 20 MG/ML - INJETÁVEL IV - AMPOLA 1 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
150	108,52	114.68	17.202,00	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
2940523000143 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO				119,20	17.880,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				115,17	17.275,500	Não
15126437003088 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR - RS				119,01	17.851,500	Não
15126437001972 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA				114,39	17.158,500	Não
6190522000180 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE - GO				115,00	17.250,000	Não
14986862000140 - FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)				116,38	17.457,000	Não
22675359000100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS				108,52	16.278,000	Não
78680337000184 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA				109,77	16.465,500	Não

Lote: 1	Item:5	Produto			Código BR270895
100508 CARBONATO DE CÂLCIO - 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CaÂ²+) - COMPRIMIDO CARBONATO DE CÁLCIO - 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE Ca²+) - COMPRIMIDO - EXCLUSIVO REGISTRO DE MEDICAMENTO					
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério	ME/EPP
60375	0,31	0.649	39.183,38	Média	N



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
45780103000150 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI	0,58	35.017,500	Não
75904524000106 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO	0,51	30.791,250	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE	0,31	18.716,250	Não
2760004000101 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	0,78	47.092,500	Não
46634291000170 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA	0,85	51.318,750	Não
46634507000106 - MUNICIPIO DE SALTO	0,75	45.281,250	Não
18385088000172 - MUNICIPIO DE MANHUACU	0,85	51.318,750	Não
90836693000140 - Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS	0,56	33.810,000	Não

Lote: 1	Item:6	Produto		Código BR396076		
134233 CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CaÂ²+) + 400 UI - COMPRIMIDO CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE Ca²+) + 400 UI - COMPRIMIDO - EXCLUSIVO REGISTRO DE MEDICAMENTO						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
603750	0,33	0.723	436.511,25	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
13674817000197 - MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA				0,90	543.375,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				0,33	199.237,500	Não
45781176000166 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA				0,90	543.375,000	Não
13697206000164 - MUNICIPIO DE JANDAIRA				0,71	428.662,500	Não
78640489000153 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL				0,83	501.112,500	Não
13128780004431 - MUNICIPIO DE ARACAJU				0,64	386.400,000	Não
46523023000181 - MUNICIPIO DE CAJAMAR				0,66	398.475,000	Não
18404749000160 - MUNICIPIO DE AGUAS FORMOSAS				0,81	489.037,500	Não

Lote: 1	Item:7	Produto			Código BR442694		
100522 CEFTAZIDIMA - 1 G - INJETÁVEL - IV/IM CEFTAZIDIMA - 1 G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM - EM FRASCO AMPOLA							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
690	11,99		16.304	11.249,76	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
11899413000176 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE					22,61	15.600,900	Não
76206499000150 - MUNICIPIO DE SÃO MIGUEÇ DO IGUAÇU - PR					16,65	11.488,500	Não
3277610000125 - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEI					14,66	10.115,400	Não
46374500012524 - HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO					12,21	8.424,900	Não
394429005501 - COMANDO DA AERONAUTICA - CINDACTA II					17,35	11.971,500	Não
7974082000114 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE					19,56	13.496,400	Não
11809185000104 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA					15,40	10.626,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE					11,99	8.273,100	Não



Lote: 1	Item:8	Produto			Código BR605559	
140120 CICLOSSILICATO DE ZIRCÔNIO SÓDICO HIDRATADO - 5 G - SACHÊ CICLOSSILICATO DE ZIRCÔNIO SÓDICO HIDRATADO - 5 G - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - CAIXA COM 30 SACHÊS						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
1500	45,11	60.806	91.209,00	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
46374500008845 - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI - CHM - SP				83,37	125.055,000	Não
80257355000108 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA				46,32	69.480,000	Não
29063294000182 - SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR - Hospital SÃO JOÃO BATISTA				86,32	129.480,000	Não
46068425000133 - UNICAMP - UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS				55,57	83.355,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				45,11	67.665,000	Não
76416866000140 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				45,15	67.725,000	Não
11800731000138 - Fundo Municipal de Saude SUS do Municipio de Resende				59,38	89.070,000	Não
46578498000175 - MUNICIPIO DE ITANHAEM				65,23	97.845,000	Não

Lote: 1	Item:9	Produto			Código BR269988	
140119 CLARITROMICINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 60 ML CLARITROMICINA EM GRÂNULOS PARA SUSPENSÃO PEDIÁTRICA - 250 MG/5 ML EM FRASCO DE 60 ML + DILUENTE + SERINGA GRADUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
120	39,42	46.94	5.632,80	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				45,73	5.487,600	Não
76995380000103 - Prefeitura Municipal de Sao Jorge D Oeste				42,60	5.112,000	Não
19391945000100 - MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG				39,42	4.730,400	Não
46634044000174 - MUNICIPIO DE SOROCABA				48,99	5.878,800	Não
88830609000139 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS				53,96	6.475,200	Não
18313833000178 - MUNICIPIO DE FLORESTAL				44,45	5.334,000	Não
94446804000162 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CI/CENTRO				46,03	5.523,600	Não
28606630000123 - MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO				54,34	6.520,800	Não

Lote: 1	Item:10	Produto			Código BR272475	
140612 DANTROLENO, SÂDICO - 20 MG - INJETÁVEL - IV DANTROLENO, SÓDICO HEPTAHIDRATADO - 20 MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE EM FRASCO AMPOLA DE 60 ML (ÁGUA PARA INJETÁVEIS)						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
60	212,35	223.943	13.436,58	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
14814139000183 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE				228,51	13.710,600	Não
15126437002430 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITAL				212,35	12.741,000	Não
76206499000150 - MUNICIPIO DE SÃO MIGUEÇ DO IGUAÇU - PR				226,14	13.568,400	Não
3587269000104 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS				231,57	13.894,200	Não
5461142000170 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO				220,26	13.215,600	Não
59015438000196 - HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS /SP				228,24	13.694,400	Não
36833348000107 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO CUIBA - CISVARC-MT				226,14	13.568,400	Não



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE	218,33	13.099,800	Não

Lote: 1	Item:11	Produto			Código BR627366	
140613 FENTANILA, CITRATO DE - 0,02 MG/ML - INJETÁVEL IV - BOLSA FENTANILA, CITRATO DE - 0,02 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - BOLSA 250 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
2500	45,57	55.655	139.137,50	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
24082016000159 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HCFAMEMA				66,31	165.775,000	Não
12474705000120 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU				49,80	124.500,000	Não
59015438000196 - HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS /SP				45,57	113.925,000	Não
6190522000180 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE - GO				60,94	152.350,000	Não

Lote: 1	Item:12	Produto		Código BR292399		
100634 FITOMENADIONA (VITAMINA K) - 10 MG/ML - INJETÁVEL IM FITOMENADIONA (VITAMINA K) - 10 MG/ML - INJETÁVEL IM - AMPOLA COM 1ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério	ME/EPP	
1700	1,69	1.848	3.141,60	Média	N	
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
75461970000193 - MUNICIPIO DE PORTO RICO				2,15	3.655,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				1,88	3.196,000	Não
76972074000151 - prefeitura municipal de loanda				1,73	2.941,000	Não
76205640000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				1,69	2.873,000	Não
18468041000172 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA				1,80	3.060,000	Não
87876801000101 - MUNICIPIO DE TORRES				2,08	3.536,000	Não
76105535000199 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA				1,70	2.890,000	Não
46670931000106 - MUNICIPIO DE QUELUZ				1,75	2.975,000	Não

Lote: 1	Item:13	Produto			Código BR272944		
100638 FLUORESCÉINA SÓDICA - 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FLUORESCENA SÓDICA - 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% - FRASCO COM 5 ML							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
35	18,81		28.231	988,08	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
4198514007167 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO					40,85	1.429,750	Não
6517387000134 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI					39,07	1.367,450	Não
17884412000134 - MUNICIPIO DE ANDRADAS					22,34	781,900	Não
8885100000154 - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)					18,81	658,350	Não
45709920000111 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO					25,53	893,550	Não
76206606000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇÚ.					25,63	897,050	Não



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
43465459000173 - MUNICÍPIO DE AMPARO	25,39	888,650	Não

Lote: 1	Item:14	Produto			Código BR330115	
100647 GANCICLOVIR - 500 MG - INJETÁVEL IV GANCICLOVIR - 500MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - EM FRASCO AMPOLA						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
430	25,70	28.069	12.069,67	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				27,50	11.825,000	Não
92787118000120 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO				28,29	12.164,700	Não
59015438000196 - HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS /SP				27,15	11.674,500	Não
82951351000142 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/SC				25,70	11.051,000	Não
12998458000160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS				26,67	11.468,100	Não
39563911000162 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR				33,75	14.512,500	Não
15126437004564 - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ				29,58	12.719,400	Não
15126437001972 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA				25,91	11.141,300	Não

Lote: 1	Item:15	Produto			Código BR368779	
114949 GUACO (Mikania glomerata Spreng.) - 0,1 MG/ML - XAROPE/SOLUÇÃO ORAL GUACO (Mikania glomerata Spreng.) - 0,1 MG/ML - XAROPE/SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 100 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
16300	2,15	2.506	40.847,80	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
1067479000146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS - GO				3,37	54.931,000	Não
76972074000151 - prefeitura municipal de loanda				2,20	35.860,000	Não
75368928000122 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ				2,41	39.283,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				2,30	37.490,000	Não
75458836000133 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				2,49	40.587,000	Não
78956513000168 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARAN				2,67	43.521,000	Não
87572079000103 - Prefeitura Municipal de SÃ?Ã?o Vicente do Sul				2,46	40.098,000	Não
1988914000175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MG				2,15	35.045,000	Não

Lote: 1	Item:16	Produto			Código BR393846		
105290 HIDROXIETILAMIDA - 6% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV HIDROXIETILAMIDA - 0,06 G/ML - INJETÁVEL IV - FRASCO OU BOLSA COM 500 ML							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
120	32,77		36.529	4.383,48	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
45780095000141 - MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP					38,88	4.665,600	Não
13828365000150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUMIDOURO RJ					43,30	5.196,000	Não
78680337000184 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA					34,43	4.131,600	Não



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
39563911000162 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR	36,39	4.366,800	Não
394452000103 - COMANDO DO EXERCITO	32,77	3.932,400	Não
80257355000108 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	35,75	4.290,000	Não
46374500000194 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SÃO PAULO	34,18	4.101,600	Não

Lote: 1	Item:17	Produto			Código BR268956	
100711 LEVONORGESTREL - 0,75 MG - COMPRIMIDO LEVONORGESTREL, 0,75 MG - CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
430	1,64	2.601	1.118,43	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
29172467000109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS				3,61	1.552,300	Não
46582185000190 - MUNICIPIO DE JACUPIRANGA				3,08	1.324,400	Não
51816247000111 - MUNICIPIO DE MONTE ALTO				3,10	1.333,000	Não
7661192000126 - MUNICIPIO DE MARTINOPOLE				2,61	1.122,300	Não
18584961000156 - Prefeitura Municipal de Ibiá - MG				1,64	705,200	Não
47492806000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO				3,15	1.354,500	Não
44518371000135 - Prefeitura Municipal De Garça				1,94	834,200	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				1,68	722,400	Não

Lote: 1	Item:18	Produto			Código BR271599	
100739 METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÂDICO - 500 MG - INJETÁVEL IV/IM METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO - 500 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IV/IM EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE 8 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
2000	18,10	20.35	40.700,00	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76282672000107 - MUNICÍPIO DE OURIZONA				18,10	36.200,000	Não
76404136000129 - MUNICIPIO DE MARILUZ				19,43	38.860,000	Não
8597121000174 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA				22,34	44.680,000	Não
78640489000153 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL				19,51	39.020,000	Não
95589289000132 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE				18,27	36.540,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				20,11	40.220,000	Não
19843929000100 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTAO DE MINAS GE				24,78	49.560,000	Não
76416866000140 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				20,26	40.520,000	Não

Lote: 1	Item:19	Produto			Código BR305725		
100781 OCTREOTIDA - 0,1 MG/ML - INJETÁVEL SC/IV - AMPOLA C/ 1ML OCTREOTIDA - 0,1 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,112 MG/ML DE ACETATO DE OCTREOTIDA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/IV - AMPOLA 1ML							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
865	51,16		65.333	56.513,04	Média		N
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado



Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
25648387000207 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	54,70	47.315,500	Não
14814139000183 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE	77,06	66.656,900	Não
46068425000133 - UNICAMP - UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS	53,56	46.329,400	Não
78640489000153 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL	54,29	46.960,850	Não
4384829000196 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SE	54,64	47.263,600	Não
11308894000106 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ - RJ	51,16	44.253,400	Não
28606630000123 - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	85,54	73.992,100	Não
394544000185 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	91,71	79.329,150	Não

Lote: 1	Item:20	Produto		Código BR268513		
100787 OXACILINA SÓDICA - 500 MG - INJETÁVEL IM/IV OXACILINA SÓDICA - 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV EM FRASCO AMPOLA						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
10000	3,50	4.121	41.210,00	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
75730994000109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA				4,13	41.300,000	Não
76972074000151 - prefeitura municipal de loanda				3,50	35.000,000	Não
14662467000101 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha				4,09	40.900,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				4,47	44.700,000	Não
76206606000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇÚ.				4,14	41.400,000	Não
86787603000109 - SANTA CASA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA - MG				4,36	43.600,000	Não
14986862000140 - FUNDAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)				4,21	42.100,000	Não
76282672000107 - MUNICÍPIO DE OURIZONA				4,07	40.700,000	Não

Lote: 1	Item:21	Produto			Código BR268523	
100836 SALBUTAMOL, SULFATO DE - 0,5 MG/ML - INJETÁVEL IV/IM/SC SALBUTAMOL, SULFATO DE - 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM/SC - AMPOLA COM 1 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
170	11,53	13.829	2.350,93	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
29138310000159 - PREFEITURA MANGARATIBA GABINETE DO PREFEITO				14,56	2.475,200	Não
76105592000178 - Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul				14,97	2.544,900	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				13,00	2.210,000	Não
1614977000161 - MUNICIPIO DE REDUTO				16,53	2.810,100	Não
394429016457 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COMANDO DA AERONAUTICA				11,53	1.960,100	Não
76972074000151 - prefeitura municipal de loanda				13,04	2.216,800	Não
27142058000126 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES				12,68	2.155,600	Não
18241372000175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS				14,32	2.434,400	Não



Lote: 1	Item:22	Produto			Código BR308877	
131875 SEVOFLURANO - 1 ML/ML - SOLUÇÃO PARA INALACÃO SEVOFLURANO - 1 ML/ML - SOLUÇÃO PARA INALACÃO - FRASCO 250 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
865	202,52	322.013	278.541,24	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
15126437003401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC				329,72	285.207,800	Não
76416866000140 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				264,27	228.593,550	Não
87849923000109 - MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES				385,02	333.042,300	Não
45751435000106 - MUNICIPIO DE PAULINIA				306,09	264.767,850	Não
92242080000290 - Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas				202,52	175.179,800	Não
15126437001972 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA				378,56	327.454,400	Não
78640489000153 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL				325,25	281.341,250	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				384,67	332.739,550	Não

Lote: 1	Item:23	Produto			Código BR389863		
137232 SUGAMADEX SÓDICO - 100 MG/ML - INJETÁVEL IV SUGAMADEX SÓDICO - 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM FRASCO AMPOLA COM 2 ML							
Quantidade	VI Min		VI Max	Total Max	Critério	ME/EPP	
1500	30,99		42.356	63.534,00	Média	N	
Fornecedor					Cotação (Unidade)	Total	Descartado
14814139000183 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE					36,77	55.155,000	Não
12921556000108 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					44,77	67.155,000	Não
78680337000184 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA					30,99	46.485,000	Não
75969881000152 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA					50,84	76.260,000	Não
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE					33,53	50.295,000	Não
2911953000137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA					56,58	84.870,000	Não
24859332000194 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃ'O DO CÃ'U - GO					42,67	64.005,000	Não
46374500000194 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SÃO PAULO					42,70	64.050,000	Não

Lote: 1	Item:24	Produto			Código BR267765	
100845 SULFADIAZINA - 500 MG - COMPRIMIDO SULFADIAZINA - 500 MG - COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
19000	0,41	0.7	13.300,00	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
11306864000152 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				0,63	11.970,000	Não
9687192000120 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				0,83	15.770,000	Não
3788239000166 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT				0,84	15.960,000	Não
13809405000117 - MUNICIPIO DE RIBEIRA DO AMPARO				0,87	16.530,000	Não
76282706000155 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA				0,64	12.160,000	Não
46523122000163 - MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA				0,41	7.790,000	Não
14105704000133 - Prefeitura Municipal de Brumado				0,68	12.920,000	Não



Lote: 1	Item:25	Produto			Código BR272484	
140117 ZUCLOPENTIXOL, ACETATO DE - 50 MG/ML - INJETÁVEL IM ACETATO DE ZUCLOPENTIXOL EM ÓLEO VEGETAL - 50 MG/ML - INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
200	43,63	54.014	10.802,80	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				89,84	17.968,000	Não
18338244000144 - MUNICIPIO DE RIO NOVO				62,82	12.564,000	Não
18401059000157 - Prefeitura Municipal de Joao Monlevade/MG				45,47	9.094,000	Não
5461142000170 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO				45,05	9.010,000	Não
87334918000155 - PREFEITURA DE VENÂNCIO AIRES/RS				44,18	8.836,000	Não
88587183000134 - MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA				56,39	11.278,000	Não
22678874000135 - Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG				43,63	8.726,000	Não
46374500000194 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SÃO PAULO				44,73	8.946,000	Não

Lote: 1	Item:26	Produto			Código BR272585	
140118 ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE - 200MG/ML - INJETÁVEL IM DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL EM ÓLEO VEGETAL - 200 MG/ML - INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML						
Quantidade	VI Min	VI Max	Total Max	Critério		ME/EPP
1500	69,98	87.751	131.626,50	Média		N
Fornecedor				Cotação (Unidade)	Total	Descartado
394544000185 - MINISTERIO DA SAUDE				89,84	134.760,000	Não
18008896000110 - MUNICIPIO DE AIURUOCA				101,62	152.430,000	Não
76282656000106 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA				86,85	130.275,000	Não
76208859000152 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA				88,92	133.380,000	Não
46634051000176 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM				69,98	104.970,000	Não
76179829000165 - MUNICIPIO DE PALMEIRA				85,77	128.655,000	Não
77003424000134 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS				88,97	133.455,000	Não
45749819000194 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO				90,06	135.090,000	Não

Assinado eletronicamente por:

ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 26/03/2026 às 15:53

CLAUDEMIR JUNIOR SIQUEIRA SALA - Solicitante - matrícula: 24264 em 01/04/2026 às 12:01

ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 06/04/2026 às 10:13

LUCIANA BENEDITA CASTELANI - Verificação Inicial - DECOL - matrícula: 16099 em 06/04/2026 às 11:06

LUCIANA BENEDITA CASTELANI - Verificação Inicial - DECOL - matrícula: 16099 em 06/04/2026 às 11:06

ELLIS MARINA SZABO - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 21311 em 06/04/2026 às 12:11

JACIANE BLOSS BASSIL - Ciência do(a) Fiscal - matrícula: 19705 em 06/04/2026 às 12:13

IRANI APARECIDA DOS SANTOS - Aprovação do(a) Secretário(a) - matrícula: 25774 em 06/04/2026 às 12:13

BEATRIZ TORTATO DALA COSTA - Licitação - matrícula: 25680 em 07/04/2026 às 10:57

BEATRIZ TORTATO DALA COSTA - Licitação - matrícula: 25680 em 07/04/2026 às 11:03

ANDRE LUIZ GABARDO - Licitação - matrícula: 24834 em 07/04/2026 às 14:05

SANDRA MARA MACHADO DE OLIVEIRA - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 910726 em 08/04/2026 às 09:12

SANDRA MARA MACHADO DE OLIVEIRA - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 910726 em 08/04/2026 às 09:13

MARGARIDA MARIA SINGER - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 22282 em 16/04/2026 às 14:44